



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ordem do dia

Pauta da Quarta Sessão Ordinária a ser realizada em 03 de abril de 2023, agendada para as 19h30min.

I – Primeira Parte: Expediente

Ata

- 1- Ata 003/2023.

Ofício

- 1- Ofício Gabinete n° 028/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. n° 013 de 2023;
- 2- Ofício Gabinete n° 028/2023, encaminhando o Projeto de Lei/Exec. n° 014 de 2023;
- 3- Ofício CGM n° 46/2023, encaminhando a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Albertina referente ao exercício de 2022.

Pareceres

- 1- Pareceres da CLJRF e CSPES ao Projeto de Lei/Exec. n° 012/2023.

II– Segunda Parte: Expediente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000

Projetos de Lei

- 1- Projeto de Lei/ Exec. nº 012/2023, “Dispõe sobre a coleta de entulhos no Município de Albertina, e dá outras providências;”
- 2- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 013/2023, “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, autorizado “abertura de crédito especial, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a Urbanização da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto;”
- 3- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Exec. nº 014/2023, “Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos;”
- 4- Leitura e Distribuição do Projeto de Lei/ Leg. nº 005/2023, “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Inclusão do Autista, no Município de Albertina-MG e, dá outras providências.”

Indicações

- 1- Indicação nº 012/2023, “vem indicar ao Poder Executivo a minuta de Anteprojeto de Lei, que ora anexamos a esta, com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Albertina/MG, e dá outras providências”.
- 2- Indicação nº 013/2023, dispõe sobre “a possibilidade de o Poder Executivo realizar a limpeza e a manutenção do Cemitério Municipal.”



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Honra ao Mérito

- 2- Entrega do Título de Honra ao Mérito a Ilustríssima Senhora Pâmella Fernandes de Andrade.

III- Terceira Parte: Expediente

- 1- Chamada final.

Leandro Luiz

Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Ata nº 003/2023

Sessão Ordinária

Ata da Terceira Sessão Ordinária, do Terceiro ano Legislativo da Décima Sexta Legislatura da Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais. No dia 20 de março de 2023, às dezenove horas e trinta minutos, no Prédio “Sebastião Facanali”, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Albertina/MG, presidida pelo senhor Leandro Luiz, Presidente da Câmara e secretariada por mim, Ivan Marques Carmo. Presentes os seguintes vereadores: Benedita Garcia Rafael, Carlos Alberto Monteiro, Danilo José Silviéri, Ivan Marques Carmo, Kleber Antônio dos Santos, Leandro Luiz, Rodrigo Eduardo Ornaghi, Waldir Aparecido de Lima e Wantuilde Brentegani. Constando quorum legal o senhor Presidente abriu a sessão pronunciando as seguintes palavras: “SOB A PROTEÇÃO DE DEUS E EM NOME DO POVO ALBERTINENSE INICIAMOS NOSSO TRABALHO”. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que procedesse a leitura da Ata Ordinária nº 002/2023, na fase de discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na ordem do dia estavam em pauta os seguintes assuntos: 1 - Ofício Gabinete nº 027/2023, respondendo as Informações nº's 011, 012, 013, 014 e 015 de 2022 e 004 de 2023; 2 – Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Resolução nº 003/2023; 3- Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final ao Projeto de Lei/Exec. nº 011/2023; 4- Projeto de Lei/ Exec. nº 011/2023, “Dá denominação ao imóvel objeto da matrícula nº 19.484 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jacutinga/MG, de propriedade do Município de Albertina, e dá outras providências; 5- Projeto de Resolução nº 003/2023, “Revoga dispositivo da Resolução 001, de 16 de abril de 2001, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG”. Após fase de discussão das proposições propostas para esta Sessão Ordinária, todas foram aprovadas pela unanimidade do plenário da Casa, 8 (oito) votos à 0 (zero). Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerrou a sessão agradecendo a presença de todos, e para constar, eu, Ivan Marques Carmo, Secretário, após realização da chamada final, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



mim, pelo senhor Presidente e por todos os nobres Vereadores presentes a esta sessão. Albertina, 20 de março de 2023.

Leandro Luiz – Presidente –

Rodrigo Eduardo Ornaghi– Vice-Presidente –

Ivan Marques Carmo – Secretário –

Benedita Garcia Rafael – Vereadora –

Carlos Alberto Monteiro- Vereador –

Danilo José Silviéri - Vereador –

Kleber Antônio dos Santos – Vereador-

Waldir Aparecido de Lima - Vereador –

Wantuilde Brentegani – Vereador –



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 21 de março de 2023.

Ofício Gabinete nº 28/2023
Ao Exmo. Sr. Leandro Luiz
DD. Presidente da Câmara
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos e em especial visita, vimos pelo presente encaminhar o Projeto de Lei/Exec. nº 13 de 21 de março de 2023 para discussão e votação.

Sendo só para o momento, despedimo-nos, renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,


João Paulo Façanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral nº 29651/23

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 22 / 03 / 23


Responsável





Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300
www.albertina.mg.gov.br

Albertina/MG, 27 de março de 2023.

Ofício Gabinete nº 028/23
Ao Exmo. Leandro Luiz
DD. Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos em especial visita, venho pelo presente instrumento encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis para discussão e votação, o Projeto de Lei/Exec. nº 014/2023.

Sendo só para o momento, despedimo-nos renovando nossos votos de consideração, respeito e amizade.

Atenciosamente,

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 2970/23
Fls.:
Data Entrada: 27/03/23
Responsável: *Paulista*





Prefeitura Municipal de Albertina

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - Telefax (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29 - www.albertina.mg.gov.br

controladoria@albertina.mg.gov.br



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício CGM/46/2023

Albertina/MG, 30 de março de 2023.

À Sua Excelência o senhor
Leandro Luiz
Presidente da Câmara Municipal
Albertina/MG

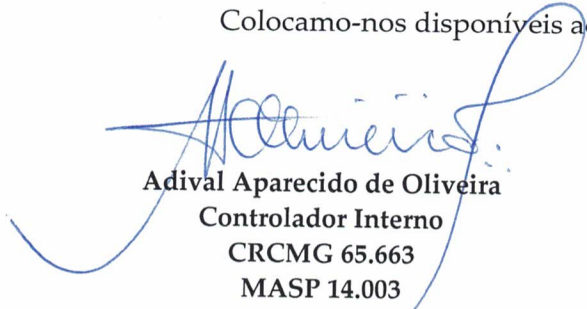
Assunto: Encaminha prestação de contas do exercício de 2022

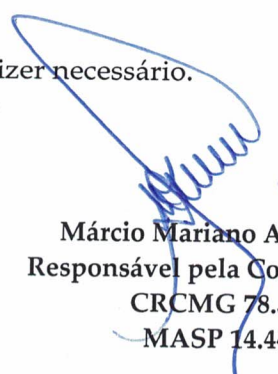
Senhor Presidente,

Em respeitosa visita e com nossos cumprimentos, vimos apresentar a Vossa Excelência e aos demais edis desta Câmara Municipal, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Albertina referente ao exercício de 2022, bem como o Relatório Anual do Controle Interno e o Parecer do Conselho do FUNDEB, de acordo com os anexos que estão disponíveis no programa próprio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Tempestivamente, informamos que a prestação de contas do Município também foi entregue ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio eletrônico, no dia 30 de março de 2023 às 19 horas 29 minutos, tendo sido registrada com o número de protocolo 30219030135121.

Colocamo-nos disponíveis ao que se fizer necessário.


Adival Aparecido de Oliveira
Controlador Interno
CRCMG 65.663
MASP 14.003

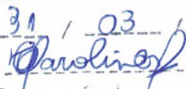

Márcio Mariano Alexandre
Responsável pela Contabilidade
CRCMG 78.594
MASP 14.440

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS

Protocolo Geral n.º 2774/23

Livro: _____ Fls.: _____

Data Entrada: 31 / 03 / 23


Responsável



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 12, DE 08 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a coleta de entulhos no Município de Albertina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras no Município de Albertina, tem por finalidade manter a cidade limpa, mediante coleta, transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos, provenientes ou não da construção civil.

Art. 3º Cabe ao particular as remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de qualquer natureza, para o local pré-determinado pelo órgão competente ou contratar serviços de empresas especializadas cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 4º É proibido depositar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, salvo o especificado nesta Lei.

Parágrafo único. Ao infrator será aplicada as sanções previstas no artigo 18 desta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local, bem como de reparar os danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviços de coleta de entulho que forneçam caçamba deverão ser cadastradas na Prefeitura Municipal de Albertina.

Art. 6º As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão observar as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas especialmente as contidas na NBR 14728.

Parágrafo único. É proibido o uso de caçambas sem as prescrições previstas no caput.

Art. 7º Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§1º - Na hipótese descrita no *caput*, a distância entre dimensão horizontal da caçamba e a guia deverá ser de no máximo de 30 (trinta) centímetros.

§2º - É proibida a colocação de caçambas a menos de 05 (cinco) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§3º - Em todos os locais em que possam as caçambas sugerir risco de danos e/ou a segurança dos veículos e pedestres, sua colocação será proibida.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

§4º - Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas, salvo autorização expressa do órgão competente.

Art. 8º Os casos previstos nesta Lei e, em caráter excepcional, serão analisados pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º O depósito e o transporte em caçambas de entulho, terras, agregados e qualquer material deverão ser executados de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências:

I- os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;

II- o transportador deverá ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingir a via pública;

III- durante a carga e descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local;

Parágrafo único. A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário da obra.

Art. 10º A Prefeitura Municipal de Albertina, autorizará mediante alvará o local para depósito dos entulhos retirados mediante pedido subscrito pelo representante legal da empresa, ou pelo particular, que renovará o pedido se a capacidade do depósito autorizado se esgotar.

§1º - Para a expedição do Alvará a que se refere o caput deste artigo, o pedido deverá ser instruído, com memorial descritivo que indique a situação do local onde será efetuado o depósito, bem como a autorização dos órgãos ambientais competentes.

§2º - A colocação de entulhos em locais não autorizados pela Prefeitura configura infração a esta Lei, cuja a pena para a empresa responsável pela coleta será de cassação de sua inscrição e impedimento de suas atividades, sem prejuízo das medidas legais cabíveis para apreensão dos objetos e equipamentos utilizados no serviço.

Art. 11 Após a vistoria e constatação de que o proprietário ou responsável não atende ao disposto nos artigos 4º e 5º desta lei, a Fiscalização Municipal certificará o ocorrido, e notificará o proprietário/possuidor pessoalmente ou por via postal com aviso de recebimento (AR), e caso não seja encontrado, por edital afixado em local da Prefeitura franqueado ao público ou publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Albertina, para que efetue a limpeza, e remova o entulho de qualquer natureza para local aprovado pelos órgãos competentes no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), sob pena de ser autuado.

Parágrafo único. Na notificação deverá constar:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

I- local, dia e hora da constatação;

II- descrição sumária do fato, com indicação dos dispositivos violados;

III- nome do notificado;

IV- menção de que se não regularizar a situação no prazo do *caput* deste artigo, será autuado e ser-lhe-á imposta pena de multa;

V- assinatura e nome legível do fiscal.

Art. 12 Decorrido o prazo concedido na notificação sem que a situação tenha sido regularizada será lavrado o auto de infração, contendo:

I- a menção do local, data e hora da lavratura;

II- a qualificação do infrator ou infratores e, se existirem, das testemunhas presenciais e denunciantes;

III- a localização do imóvel e a descrição do fato e dos elementos que caracterizam a infração;

IV- o dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável;

V- a intimação do autuado;

VI- a assinatura, o nome legível e o cargo da autoridade fiscal que constatou a infração e lavrou o auto.

Parágrafo único. Havendo denúncia escrita a respeito da infração, esta será anexada ao procedimento fiscal.

Art. 13 Após a lavratura do Auto de Infração, será o mesmo protocolado no serviço competente da Prefeitura, instaurando-se, assim, o processo administrativo contra o infrator, providenciando-se, imediatamente, a sua intimação, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento (AR) ou, se necessário, por edital afixado em local da Prefeitura franqueado ao público ou publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Albertina.

Art. 14 Contra a lavratura do Auto de Infração e imposição de penalidades caberá impugnação dirigida à comissão nomeada pelo Chefe do Executivo para fins desta lei, a ser apresentada pelo Autuado no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da intimação, sob pena de revelia.

Art. 15 Oferecida a impugnação ou declarada a revelia do autuado, e após audiência do Autor do Auto de infração se houver necessidade, será o processo submetido à apreciação e decisão da comissão nomeada para fins desta lei.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

Art. 16 O Autuado será intimado da decisão da comissão, na forma do artigo 12 desta lei, dela podendo recorrer, com efeito suspensivo e devolutivo, ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da intimação.

Parágrafo único. A decisão do Prefeito Municipal, em última instância é definitiva e irrecurável na esfera administrativa e será comunicada na forma do artigo 12 desta lei.

Art. 17 A decisão definitiva que impuser ao autuado a pena de multa na forma desta Lei, deverá ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa e sua cobrança judicial.

Art. 18 O infrator, seja ele responsável pela obra, proprietário ou possuidor, será intimado para que faça a limpeza do local no prazo de 48 h (quarenta e oito horas), previsto no artigo 12, sob pena de:

I- multa de 100 URMs (Cem Unidades de Referência Municipal);

II – multa de 200 URMs (Duzentas Unidades de Referência Municipal) em caso de reincidência.

§1º - Decorrido o prazo do caput deste artigo para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator ou da empresa multa com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da autuação.

§2º - A aplicação da penalidade de multa não isenta o infrator das obrigações contidas no artigo 4º e 5º desta lei e a não regularização acarretará na abertura de novo processo administrativo.

§3º - O infrator, condenado no processo administrativo, não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, por parte da Prefeitura Municipal, sob pena de ser requerida autorização judicial.

Art. 19 Para os efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 20 Esta lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 08 de março de 2023.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,
Ilustres Cidadãos:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 12/2023.

Podemos afirmar que 50% do serviço operacional da Prefeitura Municipal atualmente é coleta de entulho. Mal acaba de ser retirado, outro é colocado no local, sem dia pré-determinado.

Basta andarmos pelas ruas da cidade que, em grande parte dos logradouros ou existem entulhos ou ainda obstruções no passeio como blocos, areia, pedra e outros materiais de construção.

Além de deixar a cidade feia, tomando tempo sem medida do serviço público, existe a obstrução da rede pluvial com tais entulhos, trazendo risco à população.

Não existe outra medida para sanar o problema senão a da presente proposição.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria, após analisada e estudada, consequentemente, obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2023

“Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), visando a Urbanização da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto.”

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a incluir Ações no Plano Plurianual de custeio para o quadriênio 2022/2024 (Lei Municipal nº 1449 de 07/12/2021) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 1479 de 10/08/2022), e, AUTORIZADO a “ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 1482 de 26/09/2022), no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), visando a Urbanização da Estação Compacta de Tratamento de Esgoto.”:

Plano Plurianual 2022/2024

Órgão: 02 – Executivo
Unidade: 02 – Secretaria Municipal de Administração
Sub-unidade: 06 – Diretoria de Água e Esgoto
Função: 17 – Saneamento
Sub-função: 512 – Saneamento Básico Urbano
Programa: 5030 – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto
Projeto/Atividade: 3.024 - Urbanização da ECTE - Estação Compacta de Tratamento de Esgoto
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023

Programa: 5030 – Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto
Projeto/Atividade: 3.024 - Urbanização da ECTE - Estação Compacta de Tratamento de Esgoto
Valor: R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Lei Orçamentária Anual 2023

0425	02.02.06 - DIRETORIA DE ÁGUA E ESGOTO 17.512.5030 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
------	---



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333

CNPJ 17.912.015/0001-29

3.024 - URBANIZAÇÃO DA ECTE - ESTAÇÃO COMPACTA DE TRATAMENTO DE ESGOTO 2.500.99 - Recursos não Vinculados de Impostos Valor: 100.000,00 (Cem Mil Reais)

Art. 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:

SUPERÁVIT FINANCEIRO POR FONTE DE RECURSO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 21 de março de 2023

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 13 DE 21 DE MARÇO DE 2023

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ínclitos cidadãos;

Com imenso júbilo encaminhamos à esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei/Exec. nº 13 de 21 de março de 2023, para exame e indispensável aprovação.

Referido projeto dispõe sobre abertura de crédito adicional especial cujos valores serão destinados a urbanização da Estação de Tratamento de Esgoto.

Ante o exposto aguardamos a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente,

Subscrevemo-nos.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI/EXEC. Nº 014 DE 27 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, para farmacêutico Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos.”

A Câmara Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.920 de 18 de outubro de 2017, destinado ao custeio das Unidades da Rede Farmácia de Todos, para complemento salarial do Farmacêutico - Diretor Responsável Técnico.

§1º Para pagamento de incentivo previsto nesta Lei, o Poder Executivo se valerá do recurso oriundo do incentivo financeiro repassado pelo Estado de Minas Gerais para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas, que é transferido do Fundo Estadual de Saúde em conta específica para o Fundo Municipal de Saúde.

§2º O valor pago para o farmacêutico - Diretor Responsável Técnico, a título de complemento salarial, será de 70% (setenta por cento) dos valores repassados ao Município pelo Fundo Municipal de Saúde para essa finalidade.

§3º Fica determinado que 30% do repasse, será destinado para custeio do Programa Farmácia de Minas, conforme previsto na Resolução SES/MG nº 5.920 de 18 de outubro de 2017.

§4º Para fazer jus ao recebimento do incentivo, o farmacêutico - Diretor Responsável Técnico da Unidade Farmácia de Minas deverá cumprir as obrigações e metas definidas pelas Resoluções do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O incentivo financeiro regulamentado por esta Lei poderá ser pago de forma retroativa, a critério da Administração Municipal, à data de início efetivo do desempenho das atividades de técnico responsável pela Unidade Municipal da Rede Farmácia de Minas.

Art. 3º O Farmacêutico Responsável Técnico pela Unidade de Farmácia de Minas terá o incentivo financeiro cancelado quando:

- I - exonerado;
- II - aposentado;
- III - renunciá-lo;
- IV - houver dado causa ao desvirtuamento na utilização do benefício, ou o houver recebido em duplicidade;
- V - caso o Estado de Minas Gerais não mais repasse o incentivo para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro Albertina-MG TELEFAX (35)3446-1333
CNPJ 17.912.015/0001-29

Parágrafo único. No caso do disposto no inciso IV, o servidor estará sujeito às medidas administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 4º O incentivo ao farmacêutico Diretor Técnico da Unidade Farmácia de Minas não será:

I - incorporada ao vencimento, remuneração ou provento;

II - acumulável com outra gratificação;

III - concedida a servidor no período de licença, afastamentos legais, férias regulamentares e no décimo terceiro salário;

IV - base para pagamento de férias e adicionais de 1/3 (um terço);

V - concedida no décimo terceiro salário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 27 de março de 2023.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ilustres Cidadãos:

Apaz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, o incluso Projeto de Lei/Exec. nº 014/2023.

Em atendimento à Resolução SES nº 5920/2017, de 18 de outubro de 2017, o presente Projeto de Lei objetiva regulamentar a concessão de incentivo financeiro destinado ao custeio das unidades da Rede Farmácia de Minas, para complemento salarial do Farmacêutico – Diretor Responsável Técnico pela Unidade Farmácia para Todos.

Por entender que há necessidade de previsão legal para a realização do pagamento do incentivo, é que se submete o presente projeto de lei a essa respeitada Casa, solicitando a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA DE 01/01/2023 ATÉ 31/03/2023

Bco	Descrição	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/03/2023
69	INCENTIVO FARMACIA DE MINAS- RES: 3089/2012 (AG: 2194-6 - C/C: 18.901-4)	25.963,66	33.319,09	12.019,51	47.263,24
1.500.94	Recursos destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	213,17	213,17	426,34	0,00
1.500.95	Recursos destinados à Ações e Serviços Públicos de Saúde	127,91	127,91	255,82	0,00
1.500.99	Recursos não Vinculados de Impostos	725,42	725,42	1.450,84	0,00
1.621.99	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	13.642,80	31.724,99	8.321,76	37.046,03
05	F. DE RENDA FIXA EM GERAL - ART. 7º-IV-A	4.856,45	0,00	461,42	5.317,87
1.869.00	Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	527,60	527,60	0,00
2.621.99	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	11.254,36	0,00	1.037,15	10.217,21

RESUMO FINANCEIRO

TOTAL MOVIMENTO (D=A+B+F-C-G)	21.107,21	33.319,09	12.019,51	41.945,37
TOTAL APLICAÇÃO (H+E+G-F)	4.856,45	0,00	461,42	5.317,87
TOTAL APLICAÇÃO (CURTO PRAZO)	4.856,45	461,42	0,00	5.317,87
TOTAL APLICAÇÃO (LONGO PRAZO)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GRUPO (N=K+B-C)	25.963,66	33.319,09	12.480,93	47.263,24
RECEITA/DESPESA (Q=K+O-P)		82.570,02	60.203,94	48.329,74
DISPONÍVEL (R=D+I)				47.263,24

ADIVAL APARECIDO DE OLIVEIRA
 CONTROLADOR GERAL
 CPF: 891.977.716-00

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
 PREFEITO
 CPF: 036.015.946-09

MÁRCIO MARIANO ALEXANDRE
 CONTADOR
 CRC: MG-78.594/O-7



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



PROJETO DE LEI/LEG Nº 005, de 29 de março de 2023.

“Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Inclusão do Autista, no Município de Albertina-MG e, dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 02 de abril como o Dia Municipal de Inclusão do Autista, a ser comemorado anualmente, em alusão a data em que é celebrado o Dia Mundial de Conscientização do Autismo criado pela Organização das Nações Unidas (ONU) comemorado também na data supracitada.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado e estimulado a promover campanhas que objetivam disseminar informações sobre a relevância de diagnósticos e intervenções precoces dessa síndrome, em contrapartida conscientizar a sociedade sobre a necessidade de um acolhimento às famílias desses indivíduos que são diagnosticados ou estão em processo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA); campanhas pedagógicas que conscientizem à sociedade na erradicação do preconceito e instigando essa a conviver de forma harmônica e salutar com os autistas e seus familiares, respeitando as suas limitações e suas especificidades.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da Câmara Municipal de Albertina, em 29 de março de 2023.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Protocolo Geral nº 2773/23
Livro: _____ Fls.: _____
Data Entrada: 29 / 03 / 23
Responsável: *[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



JUSTIFICATIVA:

O Dia Mundial da Conscientização do Autismo, 02 de abril, foi criado pela Organização das Nações Unidas (ONU), no ano de 2007. Essa data foi escolhida com o objetivo de levar informação à população para reduzir a discriminação e o preconceito contra os indivíduos que apresentam o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O autismo é uma condição de saúde caracterizada por desafios em habilidades sociais, comportamentos repetitivos, fala e comunicação não-verbal; entretanto, terapias adequadas a cada caso podem auxiliar essas pessoas a melhorar sua relação com o mundo.

Indivíduos com TEA podem e devem conquistar seu lugar na sociedade porque eles também têm aptidões e talentos específicos em determinadas áreas do conhecimento. Muitos podem, por exemplo, concentrar-se fortemente em apenas uma coisa, por isso, alguns tornam-se pianistas ou cantores incríveis.

A criação do mês de abril como o mês de conscientização do Transtorno do Espectro Autista para o município de Albertina segue os mesmos parâmetros da Organização das Nações Unidas.

Por todo o exposto, esperamos o apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Rodrigo Eduardo Ornaghi

Vice-Presidente

Leandro Luiz

Presidente

Ivan Marques Carmo

Secretário

Benedita Garcia Rafael

Vereadora

Carlos Alberto Monteiro

Vereador

Danilo José Silviéri

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Kleber Antônio dos Santos

Vereador

Waldir Aparecido de Lima

Vereador

Wantuilde Brentegani

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 012/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, vem indicar ao Poder Executivo a minuta de Anteprojeto de Lei, que ora anexamos a esta, com a seguinte ementa:

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA — MINAS GERAIS
Protocolo Geral n.º 271/23
Livro : 27 / 03 / 23
Data Entrada : 03 / 03 / 23
Responsável: [Assinatura]

“Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Albertina/MG, e dá outras providências”.

Justificativa

O Anteprojeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de Albertina a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado aos portadores do Transtorno, familiares e todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 03 (três) anos de idade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município de Albertina possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Este Anteprojeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo.

O município de Albertina possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Albertina, em razão do exposto, viemos indicar ao Senhor Prefeito que estude com carinho o presente Ante-projeto e envie a esta casa Legislativa em formato de Projeto para que os nobres vereadores acolha o projeto enviado e seja aprovado por esta casa.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 27 de março de 2023.**

Carlos Alberto Monteiro

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



ANTEPROJETO DE LEI CÂMARA MUNICIPAL

“Dispõe sobre a instituição da Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Município de Albertina/MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Albertina, Estado Minas Gerais por seus representantes aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Albertina, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Art. 2º - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – A intersetorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

II – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

III – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

IV – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 –Estatuto da Criança e do

Adolescente;

V – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

VI – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

Art.3º-O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

I -Saúde;

II -Educação;e

III -Assistência Social.

Art. 4º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados no inciso I, II e III do art. 3º.

Art. 5º - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I- Atendimento especializado nas seguintes áreas:

a) neuropediatria;

b) psiquiatria;

c) psicologia;

d) psicopedagogia;

e) psicoterapia comportamental;

- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;
- n) psicomotricista.

Parágrafo Único - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

Art. 6º - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabilizará:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento.

II – Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular.

III - garantir estrutura e adaptações de material

escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos.

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.

Art. 7º - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 8º - O município se responsabilizará por:

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista.

III - Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal;

Art. 9º - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 10º - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ante-Projeto de Lei ora encaminhado, visa estabelecer no município de Albertina a Política Pública de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Priorizando a qualificação de profissionais da área da saúde, educação e assistência social no tocante atendimento especializado à portadores do Transtorno, familiares e todo àquele que necessite de orientação a partir de uma avaliação clínica.

O Transtorno do Espectro Autista possui classificações diferenciadas (nível severo, moderado e leve), caracterizando cada caso com suas peculiaridades, o que torna essencial o tratamento através de equipe profissional multidisciplinar, informação e acompanhamento adequado. O autismo é caracterizado por uma combinação de características pautadas pelo prejuízo na interação social e na comunicação, verbal e não verbal (gestos, por exemplo), e por padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades. Usualmente o quadro tem início precoce, antes dos 3 anos de idade.

Quando diagnosticado precocemente e acompanhado de perto por profissionais especialistas em TEA, através de treinamento e informação, o transtorno pode ser revertido a níveis leves ou moderados, dependendo exclusivamente do tempo do diagnóstico e qualidade da abordagem do tratamento.

É indispensável que o município de Albertina possua em seu programa de gestão, uma política pública eficaz que estabeleça diretrizes de avaliação, acompanhamento, orientação e sensibilidade ao diagnóstico.

Este Ante-projeto de lei visa dar uma visão mais completa sobre o atendimento dirigido ao público alvo.

O município de Albertina possui diversos casos diagnosticados, o que o torna fundamental a regularização de políticas públicas que possam suprir adequadamente as necessidades destas crianças, jovens, adultos e seus familiares. Nesse sentido, pretende-se instituir a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista no município de Albertina, em razão do exposto, viemos indicar ao Senhor

Prefeito que estude com carinho o presente Ante-projeto e envie a esta casa Legislativa em formato de Projeto para que os nobres vereadores acolha o projeto enviado e seja aprovado por esta casa

Carlos Alberto Monteiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA

Estado de Minas Gerais

Rua João Sanches, 325 - Centro
Tele/fax (35) 3446-1375- CEP 37596-000



INDICAÇÃO Nº 013/2023

Ao Digníssimo Senhor Prefeito

João Paulo Facanali de Oliveira

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ALBERTINA - MINAS GERAIS
Comunicado Geral nº 2775/23
Data Entrada: 31 / 03 / 23
Responsável: [Assinatura]

Os vereadores que subscrevem a esta Casa, nos termos do artigo 171, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Albertina/MG, exteriorizam na presente **INDICAÇÃO** a possibilidade de o Poder Executivo realizar a limpeza e a manutenção do Cemitério Municipal.

Justificativa

Após visita *in loco*, constatou-se a necessidade da realização de diligências por parte do Poder Público para atendimento e saneamento da questão supra apresentada.

Aguardamos o empenho de Vossa Excelência ante o atendimento do pedido ora suscitado.

Despedimo-nos, certos de vossa atenção e carinho para com a solução dos problemas de nossa querida cidade.

**Plenário "Terezinha Chohfi Sanches" da
Câmara Municipal de Albertina, em 31 de março de 2023.**

Benedita Garcia Rafael

Vereadora

Kleber Antônio dos Santos

Vereador



